

DIARIO DO GOVERNO

A correspondencia official da capital e das provincias, franca de porte, bem como os periodicos que trocarem com o *Diario*, deviam dirigir-se á Imprensa Nacional.

Assinaturas por anno 18\$000
 Ditadas por semestre 10\$000
 Numero avulso, cada folha de quatro paginas 40
 Em conformidade da carta de lei de 24 de maio e regulamento de 9 de agosto de 1902, cobrar-se-hão 10 réis de sêllo por cada annuncio publicado no *Diario do Governo*

Annuncios, por linha 60
 Communicações e correspondencias, por linha 60

A correspondencia para a assinatura do *Diario do Governo* deve ser dirigida á Administracão Geral da Imprensa Nacional. A que respectar á publicacão de annuncios será enviada á mesma Administracão Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importancia.

AVISO

São prevenidas as autoridades, repartições publicas ou quaesquer individuos que subscreveram para o «*Diario do Governo*» até 31 de dezembro corrente, de que devem renovar as assinaturas antes d'aquelle dia, a fim de não soffrerem interrupção na sua remessa.

Os preços são, por anno, a começar em janeiro ou julho, 18\$000 réis; e por semestre, idem, 10\$000 réis, acrescentando para o estrangeiro o porte do correio. Não se abre assinatura por trimestre.

As assinaturas recebem-se unicamente na Contadoria da Imprensa Nacional, em todos os dias uteis, desde as dez horas da manhã até as tres da tarde, podendo ser satisfeitas em dinheiro ou vales do correio passados a favor do thesoureiro da mesma Imprensa.

SUMMARIO

MINISTERIO DO INTERIOR:

Aviso de ter sido prorogado por mais vinte dias o prazo de quarenta dias fixado no decreto de 21 de novembro findo, que approva diversos livros de ensino primario

Decreto, com força de lei, de 13 de dezembro, fixando em 900\$000 réis o vencimento dos secretarios das inspecções das circunscrições escolares primarias e da inspecção das escolas primarias, da cidade de Lisboa, e inserindo outras disposições com relação ao pessoal das referidas inspecções.

Nova publicação, rectificada, do decreto, com força de lei, de 9 do corrente, que tornou gratuitas as certidões exigidas aos professores primarios nos processos de provimento, promoção ou aposentação.

Despachos pela Direcção Geral da Instrucção Primaria, sobre movimento de pessoal.

Alvará de 9 de julho de 1909, concedendo licença para a installação de uma fabrica pyrotechnica na freguesia de Santa Maria Maior, de Vianua do Castello.

MINISTERIO DA JUSTIÇA:

Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.

Nova publicação, rectificada, da portaria e questionario inseridos no *Diario* de 14 do corrente.

MINISTERIO DAS FINANÇAS:

Decreto, com força de lei, de 2 de dezembro, substituindo o artigo 4.º do decreto de 15 de outubro ultimo, que extinguiu os titulos nobiliarchicos.

Portarias de 6 de dezembro, provendo dois logares de amanuense da Direcção Geral das Contribuições Directas.

Habilitações para levantamento de creditos.

Nova publicação, rectificada, do decreto com força de lei de 12 do corrente, relativo á arrecadação dos rendimentos dos bens que eram disfrutados pela extincta monarchia, e ao pagamento dos respectivos encargos.

MINISTERIO DA GUERRA:

Decreto, com força de lei, de 5 de dezembro, aclarando algumas das disposições dos decretos de 4 e 14 de novembro findo, sobre amnistia.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS:

Rectificações a despachos pela Majoria General da Armada, sobre movimento de pessoal.

Despachos pela Direcção Geral das Colonias, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DO FOMENTO:

Decreto de 14 de dezembro, provendo o cargo de director geral da agricultura.

Estatutos da Associação de Soccorros Mutuos Faria Guimarães, do Porto, approvados por alvará de 27 de agosto de 1909.

Despachos pela Direcção Geral do Commercio e Industria, sobre movimento de pessoal.

Nota de marcas industriaes registadas em Berne a que foi concedida protecção em Portugal e d'aquellas a que foi recusada.

Decreto, com força de lei, de 12 de dezembro, separando as aulas do curso superior da agricultura das do curso de medicina veterinaria, passando aquellas para um estabelecimento especial que será edificado na Tapada da Ajuda.

Portaria de 13 de dezembro, autorizando a exploração de uma installação electrica em Villa Franca.

Relatorio e contas da gerencia da Caixa de Reformas e Soccorros do Pessoal Jornaleiro dos Servicos Telegraphos Postaes, em 1909-1910.

Habilitações para levantamento de creditos.

TRIBUNAES:

Supremo Tribunal de Justiça, tabella dos feitos que hão de ser julgados na sessão de 20 de dezembro.

AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES:

Junta do Crédito Publico, relações de titulos de divida externa de 3, 4 e 4 1/2 por cento apresentados a conversão durante o anno economico de 1909-1910

Juizo de direito da comarca de Agueda, editos para citação de refractarios.

Juizo de direito da comarca da Gollegã, editos para expropriações de terrenos.

Juizo de direito da comarca de Villa Pouca de Aguiar, idem Casa da Moeda e Papel Sellado, nota da folha das ferias extraordinarias do pessoal operario, na semana finda em 29 de outubro

Alfandega de Lisboa, nota das mercadorias destinadas a leilão.

Companhia de equipagens, annuncio para venda de cavallos e muars.

Instituto de Agronomia e Veterinaria, aviso para matriculas no curso de agricultura colonial.

Observatorio do Infante D. Luis, boletim meteorologico.
 Capitania do Porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.
 Estação Telegraphica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANNUNCIOS JUDICIAES E OUTROS.

SUMMARIO DOS APPENDICES

N.º 514 — Cotação dos fundos publicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 12 de dezembro.

MINISTERIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Instrucção Primaria

2.ª Repartição

Para os devidos effeitos se publica o seguinte:

Por despacho ministerial de 12 do corrente foi prorogado o prazo de quarenta dias marcado no decreto de 21 de novembro de 1910, publicado no *Diario do Governo* n.º 41, de 22 do mesmo mês, por mais vinte dias.

Direcção Geral de Instrucção Primaria, em 14 de dezembro de 1910. — O Director Geral, *João de Barros*.

3.ª Repartição

Tendo o decreto, com força de lei, de 9 do corrente determinado que nos processos de provimento temporario e definitivo, de promoção de classe, de permuta e de aposentação, devem as respectivas inspecções informar gratuitamente sobre o tempo de effectivo serviço dos professores de instrucção primaria, posterior a 1 de outubro de 1902;

Representando esta concessão feita aos professores um prejuizo nos emolumentos dos secretarios e amanuenses das inspecções, e tendo já, pelo mesmo decreto, sido aumentados os vencimentos dos amanuenses;

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É fixado em 900\$000 réis o vencimento dos secretarios das inspecções das circunscrições escolares primarias da Republica e da Inspeção das Escolas Primarias da Cidade de Lisboa.

§ 1.º O referido vencimento será descrito nas tabellas da despesa, nos termos seguintes:

Vencimento de categoria	750\$000
Vencimento de exercicio	150\$000
	900\$000

§ 2.º Nos termos d'este artigo fica sem effeito a disposição do n.º 4.º do decreto de 23 de novembro ultimo, respeitante á remuneração do cargo de secretario da Inspeção das Escolas de Lisboa.

§ 3.º Ao secretario da Inspeção da 1.ª Circunscrição Escolar é mantido o complemento de vencimento necessario para perfazer a totalidade do vencimento autorizado pela carta de lei de 14 de maio de 1902, na conformidade do parecer da commissão do orçamento para o exercicio de 1902-1903.

Art. 2.º Nos termos do artigo 2.º do decreto de 9 do corrente são fixados em 400\$000 réis os vencimentos dos amanuenses das inspecções das circunscrições escolares da Republica e da inspeção das escolas da cidade de Lisboa

§ unico. Na inspeção das escolas da cidade de Lisboa continuarão desempenhando as funções de amanuenses os seus actuaes serventuarios.

Art. 3.º Por effeito do disposto no artigo 1.º do citado decreto de 9 do corrente deixam de ser passadas pela 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica as certidões de effectividade de serviço, requeridas pelos professores das escolas primarias de Lisboa, como estava preceituado no § 4.º do artigo 36.º da parte III do regulamento geral do ensino primario, de 18 de junho de 1896, transitando para a inspeção das escolas d'esta cidade todo o expediente d'este serviço respeitante ao periodo decorrido desde 1 de janeiro de 1896, continuando antes d'esta data a serem passadas as certidões pelas repartições onde foram processadas as folhas de vencimentos.

Art. 4.º O presente decreto começará a vigorar no dia 1 de janeiro de 1911.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto

com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros do Interior e das Finanças o façam imprimir, publicar e correr.

Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 13 de dezembro de 1910. — *Antonio José de Almeida* — *José Relvas*.

Por ter saído com inexactidão no *Diario do Governo* n.º 57, de 12 do corrente, novamente se publica o seguinte decreto:

Tornando-se injusto que aos professores de instrucção primaria se exijam certidões da effectividade do seu serviço na documentação dos processos de provimento temporario e definitivo, de promoção de classe, de permuta e de aposentação, que lhes acarretam despesas que veem sobrecarregar os seus poucos vencimentos; mas, por outro lado, tendo em vista que a gratuidade de taes certidões vem prejudicar principalmente os amanuenses das Inspeções, cuja exiguidade de vencimento é compensada, em parte, pelos emolumentos das referidas certidões;

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Nos processos de provimento temporario e definitivo, de promoção de classe, de permuta e de aposentação devem os professores de instrucção primaria juntar uma nota indicando as escolas em que tenham prestado serviço, bem como as datas em que o tenham prestado, cumprindo ás respectivas Inspeções informar gratuitamente sobre o tempo de effectivo serviço, excepto relativamente ao que tiver sido prestado antes de 1 de outubro de 1902, o qual deverá continuar a ser certificado pelas repartições por onde foram processadas as respectivas folhas de vencimentos, cumprindo aos professores juntar ao processo as competentes certidões.

Art. 2.º São aumentados os vencimentos aos amanuenses das Inspeções das tres circunscrições escolares da Republica e das escolas da cidade de Lisboa, ficando equiparados aos vencimentos dos amanuenses das Secretarias do Estado.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros do Interior e das Finanças o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 9 de dezembro de 1910. — *Antonio José de Almeida* — *José Relvas*.

Por despacho de 28 de novembro ultimo, com'o visto do Tribunal de Contas de 10 do corrente mês:

José Pinto dos Santos Cruz, professor da escola da freguesia de S. Cosmado, concelho de Armamar, circulo escolar de Lamego — transferido para a escola da freguesia de Pensalvos, concelho e circulo escolar de Villa Pouca de Aguiar.

Por despacho de 30 de novembro, com o visto de 10 do corrente:

Barbara de Jesus Coelho, professora da escola mista da freguesia de Dornellas, concelho de Boticas, circulo escolar de Chaves — transferida para a escola do sexo feminino da freguesia de Paradella de Monforte, do concelho e circulo escolar de Chaves.

Por despacho de 6 do corrente mês, com o visto do Tribunal de Contas de 10:

Casimiro Simão de Oliveira, diplomado pela escola de Castello Branco com a classificação de bom, 16 valores, professor official de 2.ª classe em exercicio na escola da freguesia de Azoia de Baixo, concelho de Santarem — transferido precedendo concurso para a escola de Portella das Padeiras, freguesia de S. Salvador, concelho e circulo escolar de Santarem.

Pompeu Faria de Castro, diplomado pelas antigas commissões districtaes com a classificação de bom, 8 valores, professor official de 2.ª classe em exercicio na escola da freguesia de Tapeus, concelho de Souro — transferido precedendo concurso para a escola da freguesia de Varzea, concelho de Goes, circulo escolar do Arganil.

Idalinda Gonçalves Rocha, professora-ajudante da escola para o sexo masculino da freguesia de Arada, concelho de Aveiro — provida definitivamente, por virtude do decreto 30 de abril de 1910, na escola mista do logar da Quinta do Picado, freguesia de Arada, concelho e circulo escolar de Aveiro, em cujo concurso foi preferida pelo disposto no artigo 43.º do decreto n.º 8, de 24 de dezembro de 1901.